



CONTRATO

Aquisição de cateteres balão, pela Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E., durante o ano de 2024

Entre:

Unidade Local de Saúde de Santa de Maria, E.P.E., pessoa coletiva n.º 508481287, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, com o telefone n.º 217805330, fax n.º 217805605/51, e endereço eletrónico: compras@ulssm.min-saude.pt, aqui representada pelo Senhor Dr. Francisco António Alvelos de Sousa Matoso e pelo Senhor Dr. Miguel Jorge de Figueiredo Carpinteiro, na qualidade de Vogais, com poderes para o ato, uso de competência delegada como **Primeiro Outorgante,**

E

Biotronik Portugal, Unipessoal,Lda., com sede na Rua de São Francisco de Sales, n.º17B, 1250-230 Lisboa, pessoa coletiva n.º 510 726 941, com o capital social de 250.000,00 € representada no ato pelo Senhor Dr. António Pedro Teixeira na qualidade de procurador o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, **Segundo Outorgante,**

- a) A decisão de adjudicação de 04/07/2024, no âmbito do procedimento do **Concurso Público n.º 242A000049**, por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria;
- b) A decisão de aprovação da Minuta do Contrato de 04/07/2024, Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria;
- c) Foi emitido o cabimento pelo valor de € 32.280,61 e o compromisso n.º 4600131144, pelo valor de € 32.280,61, para o **lote 2**;
- d) Foi emitido o cabimento pelo valor de € 57.111,85 e o compromisso n.º 4600131145, pelo valor de € 57.111,85, para o **lote 9**;
- e) Foi emitido o cabimento pelo valor de € 32.619,60 e o compromisso n.º 4600131146, pelo valor de € 32.619,60, para o **lote 17**;
- f) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, "CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

SERVIÇO DE

(Inserir Serviço em Questão)



Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O presente contrato visa o fornecimento pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante dos artigos e respetivas quantidades previstos no Anexo I ao presente contrato, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual (máximo e estimado) de **€ 99.196,80 (noventa e nove mil, cento e noventa e seis euros e oitenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de **€ 22.815,26 (vinte e dois mil, oitocentos e quinze euros e vinte e seis cêntimos)** num total de **€ 122.012,06 (cento e vinte e dois mil, doze euros e seis cêntimos)**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante pelo Caderno de Encargos **Concurso Público n.º 242A000049**.
3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas ao Segundo Outorgante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda, nos termos da legislação em vigor.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante.
7. Sem prejuízo do previsto artigo 26.º do n.º 6 do Decreto-Lei n.º 53/2022 de 12 de agosto, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ULSSM, o segundo outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.^a

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O fornecedor não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito da ULSSM.

SERVIÇO DE

(Inserir Serviço em Questão)



2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o fornecedor vincula-se a indemnizar a ULSSM, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso a ULSSM o solicite.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 desta cláusula.

2. Se o contrato for reduzido a escrito, o contrato só pode começar a produzir efeitos nos seguintes termos, conforme aplicável:

- a) Caso o contrato tenha um valor contratual superior a € 950.000,00, o mesmo só pode produzir efeitos, materiais e financeiros, a partir da notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos, salvo nas circunstâncias descritas na alínea d);
- b) Caso o contrato tenha um valor contratual inferior ou igual a € 950.000,00, mas superior a € 750.000,00, o mesmo pode produzir efeitos materiais a partir da data da sua assinatura e efeitos financeiros apenas a partir da notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos;
- c) Caso o contrato tenha um valor contratual inferior a € 750.000,00, o mesmo pode produzir efeitos materiais a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de fiscalização prévia nos casos aplicáveis, melhor descritos no n.º 2 do art. 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

3. Se o contrato não for reduzido a escrito por inexigibilidade ou dispensa, o contrato só pode começar a produzir efeitos decorridos 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, salvo nos casos descritos no n.º 4 do artigo 95.º do CCP, em que poderá produzir efeitos a contar da data da notificação da decisão de adjudicação; e, em qualquer caso, nunca antes de i) apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação da caução, quando esta for devida, e da confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

4. Em qualquer dos casos, o contrato cessa os seus efeitos a 31 de dezembro de 2024, ou com o consumo da totalidade das quantidades, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. As quantidades objeto deste contrato referem-se a estimativas (ainda que não possam ser ultrapassadas), não podendo o fornecedor reclamar, seja a que título for, qualquer indemnização pelo facto de o consumo efetivo ficar aquém do consumo estimado.

SERVIÇO DE

(Inserir Serviço em Questão)



Cláusula 5.ª

Proteção de dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do Contrato, a ULSSM e o fornecedor procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:
 - a) O adjudicatário trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes da ULSSM;
 - b) A ULSSM trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do fornecedor.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que a ULSSM e o fornecedor estejam adstritos.
3. A ULSSM e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do Contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. A ULSSM e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários da ULSSM.
6. A ULSSM e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7. Cada uma das partes no Contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8. Com a cessação do Contrato, o fornecedor, consoante a decisão da ULSSM, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
9. Os dados pessoais relativos ao fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

SERVIÇO DE

(Inserir Serviço em Questão)



Cláusula 6.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente ao Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

(a) Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E.

A/C (Serviço de Gestão de Compras)

(Av^a Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa)

Telefax: 217805605/51

Correio eletrónico: compras@ulssm.min-saude.pt

(b) Biotronik Portugal, Unipessoal,Lda.,

A/C (Sr. Dr. António Pedro Teixeira)

(Rua de São Francisco de Sales, n.º17B, 1250-230 Lisboa)

Telefone: +351 211 30 55 07

Correio eletrónico: tenders-pt@biotronik.com/ [REDACTED]

2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP.

3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.

5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente Cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuada pelo Sr. Dr. Nuno Loureiro, Diretor da Unidade de Logística e Stocks, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.

2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

SERVIÇO DE

(Inserir Serviço em Questão)

Lisboa, 18 de Julho de 2024.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

 Digitally signed with qualified signature by
ANTÓNIO TEIXEIRA
at 2024-07-22 13:49 (user device time in UTC)
using Multicert ID (facial biometric verification)

SERVIÇO DE

(Inserir Serviço em Questão)

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

ANEXO I
Artigos cujo fornecimento integra o objeto do Contrato

Lote	condições de Fornecimento	Código de artigo	Designação do artigo	Quantidade Adjudicada	Preço unitário	Total adjudicado	Referência	CDM
2	consignado	2000007795	CATETER BAL MON.TRCA.RAP .014-20 3.0X20	130	201,88 €	26.244,40 €	393309	14460300
	consignado	2000007803	CATETER BAL MON.TRCA RAP .014-20 2.5X20				393308	14460289
	consignado	2000007804	CATETER BAL MON.TRCA RAP .014-20 2.0X15				393300	14460416
	consignado	2000007805	CATETER BAL MON.TRCA RAP .014-20 2.5X15				393301	14460327
	consignado	2000007839	CATETER BAL MON.TRCA RAP .014-20 2.0X20				393307	14460270
	consignado	2000008055	CATETER BAL MON.TRCA RAP .014-20 1.5X10				393292	14460220
	consignado	2000008056	CATETER BAL MON.TRCA RAP .014-20 1.5X15				393299	14460092
	consignado	2000008057	CATETER BAL MON.TRCA RAP .014-20 2.0X10				393293	14460238
	consignado	2000008058	CATETER BAL MON.TRCA RAP .014-20 2.5X10				393294	14460394
	consignado	2000008059	CATETER BAL MON.TRCA.RAP .014-20 3.0X10				393295	14460114
	consignado	2000008060	CATETER BAL MON.TRCA.RAP .014-20 3.0X15				393302	14460262
	consignado	2000008073	CATETER BAL MON.TRCA RAP .014-20 1.5X06				393290	14460246
	consignado	2000008175	CATETER BAL MON.TRCA RAP .014-20 2.0X25				393312	14460122
	consignado	2000008200	CATETER BAL MON.TRCA.RAP .014-20 3.5X15				393303	14460343
	consignado	2000009058	CATETER BAL MON.TRCA.RAP .014-20 3.5X20				393310	14460149
	consignado	2000009059	CATETER BAL MON.TRCA.RAP .014-20 3.5X10				393296	14460254
	consignado	2000009145	CATETER BAL MON.TRCA RAP .014-20 2.5X25				393313	14460165

SERVIÇO DE

(Inserir Serviço em Questão)

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

ANEXO I
Artigos cujo fornecimento integra o objeto do Contrato

Lote	condições de Fornecimento	Código de artigo	Designação do artigo	Quantidade Adjudicada	Preço unitário	Total adjudicado	Referência	CDM
9	consignado	2000007697	CATETER BALAO T/MONORAIL SOBRED. 5.0X15	230	201,88 €	46.432,40 €	367023	13062840
	consignado	2000007926	CATETER BALAO T/MONORAIL SOBRED. 2.5X12				367004	13058797
	consignado	2000007930	CATETER BALAO T/MONORAIL SOBRED. 3.5X08				366997	13058746
	consignado	2000007932	CATETER BALAO T/MONORAIL SOBRED. 2.5X15				367015	13058886
	consignado	2000007933	CATETER BALAO T/MONORAIL SOBRED. 3.0X20				367028	13058991
	consignado	2000007939	CATETER BALAO T/MONORAIL SOBRED. 3.0X15				367017	13058908
	consignado	2000008043	CATETER BALAO T/MONORAIL SOBRED. 2.5X20				367026	13058975
	consignado	2000008048	CATETER BALAO T/MONORAIL SOBRED. 3.5X15				367019	13058924
	consignado	2000008049	CATETER BALAO T/MONORAIL SOBRED. 3.5X20				367030	13059017
	consignado	2000008052	CATETER BALAO T/MONORAIL SOBRED. 4.0X15				367021	13058940
	consignado	2000008075	CATETER BALAO T/MONORAIL SOBRED. 2.0X12				367002	13058770
	consignado	2000008162	CATETER BALAO T/MONORAIL SOBRED. 3.5X12				367008	13058835
	consignado	2000008168	CATETER BALAO T/MONORAIL SOBRED. 3.0X12				367006	13058819
	consignado	2000008199	CATETER BALAO T/MONORAIL SOBRED. 4.0X12				367010	13058851
	consignado	2000008211	CATETER BALAO T/MONORAIL SOBRED. 2.5X08				366993	13058703
	consignado	2000008212	CATETER BALAO T/MONORAIL SOBRED. 4.0X08				366999	13058762
	consignado	2000008213	CATETER BALAO T/MONORAIL SOBRED. 3.0X08				366995	13058720
	consignado	2000008283	CATETER BALAO T/MONORAIL SOBRED. 2.0X15				367013	13058860
	consignado	2000008284	CATETER BALAO T/MONORAIL SOBRED. 2.0X20				367024	13058959
	consignado	2000008502	CATETER BALAO T/MONORAIL SOBRED. 2.0X08				366991	13059130

SERVIÇO DE

(Inserir Serviço em Questão)

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

ANEXO I

Artigos cujo fornecimento integra o objeto do Contrato

Lote	condições de Fornecimento	Código de artigo	Designação do artigo	Quantidade Adjudicada	Preço unitário	Total adjudicado	Referência	CDM
9	consignado	2000008539	CATETER BALAO T/MONORAIL SOBRED. 4.5X08	230	201,88 €	46.432,40 €	367000	13062794
	consignado	2000009089	CATETER BALAO T/MONORAIL SOBRED. 4.5X15				367022	13062883
	consignado	2000009939	CATETER BALAO T/MONORAIL SOBRED. 5.0X08				367001	13062808
17	consignado	2000009188	BALAO INTRACORONARIO C/ FARMACO 2.5X15	40	663,00 €	26.520,00 €	365121	13058398
	consignado	2000009189	BALAO INTRACORONARIO C/ FARMACO 3.0X10				365125	13058312
	consignado	2000009912	BALAO INTRACORONARIO C/ FARMACO 2.5X10				365120	13058517
	consignado	2000009913	BALAO INTRACORONARIO C/ FARMACO 2.5X20				365122	13058479
	consignado	2000009915	BALAO INTRACORONARIO C/ FARMACO 2.5X25				365123	13058371
	consignado	2000009916	BALAO INTRACORONARIO C/ FARMACO 3.0X15				365126	13058355
	consignado	2000009918	BALAO INTRACORONARIO C/ FARMACO 3.0X20				365127	13058312
	Fornecedor:						BIOTRONIK	Valor s/IVA:
Valor c/IVA:				122.012,06 €				

NOTA 1: As quantidades indicadas são meras estimativas (ainda que não possam ser ultrapassadas).

NOTA 2: As encomendas serão parciais, a efetuar à medida das necessidades do Primeiro Outorgante.

SERVIÇO DE

(Inserir Serviço em Questão)

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>